

**ATA DA 419.^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO
FRANCISCO – CHESF, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, na *Sede da Companhia*, localizada à Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, Recife-PE, reuniu-se o Conselho de Administração da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, com as presenças dos Senhores Conselheiros, *Armando Casado de Araújo* (Presidente), *João Bosco de Almeida*, *Altino Ventura Filho*, *Edvaldo Gomes de Souza* e *Virgínia Parente de Barros*, do Diretor de Engenharia e Construção, *José Ailton de Lima*, do Diretor Econômico-Financeiro, *Marcos José Mota de Cerqueira*, do Diretor Administrativo, *José Pedro de Alcântara Júnior*, do Diretor de Operação, *Mozart Bandeira Arnaud*, e do Secretário Geral, *Antonio Carlos Reis de Souza*. Aberta a sessão, o Secretário Geral *justificou a ausência* da Conselheira *Marilene Ferrari Lucas Alves Filha*. Em seguida, o Presidente do Conselho deu inicio à *Reunião*, colocando, para os demais Conselheiros, o único *item* da “*Pauta da Reunião Extraordinária*” (419.^a RCAdm), I. **ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** 1. **PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES**. EACA-PR-52/2012. O Conselheiro *Edvaldo Gomes de Souza* solicitou a palavra, leu o documento intitulado VOTO, datado de 08.11.2012 e entregou ao Presidente do Conselho *Armando Casado de Araújo*, cujo conteúdo encontra-se transcrito a seguir: “*Excelentíssimo Senhor Presidente desta Companhia Excelentíssimo Senhores Membros deste Conselho de Administração Demais autoridades presentes, Senhor Secretário, Senhores e Senhoras; Ab initio, insta esclarecer que se faz necessário alguns esclarecimento preliminares ao nosso voto, servindo os mesmos como fundamento jurídico e fáctico. À luz da previsibilidade, pois, este Conselheiro representante eleito dos trabalhadores da CHESF até o presente momento não recebeu a Pauta de Discussão desta Assembleia, se presume encontrar pertinência com a Medida Provisória 579/2012 que trata das Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição do Setor Elétrico, cujo conteúdo envolve também a indenização prevista em Legislação do investimento não amortizado, fixação de tarifário entre outros. Neste diapasão, como já foi dito, trataremos inicialmente da Constitucionalidade da MP 579, instrumento Normativo basilar da matéria. Nossa Carta Magna, em seu Art. 246, in verbis, prevê que artigos que tenham sido alterados por emenda constitucional entre 1995 e 2001 não podem ser regulados por MP, portanto as Concessões de geração de energia elétrica estão enquadradas na esfera desta norma Constitucional. Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995. Ainda, em recente seminário na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), três ex-ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) – Ellen Gracie, Nelson Jobim e Sidney Sanches – avisaram que o artigo 246 da Constituição federal proíbe a renovação dos contratos de concessão por meio de medida provisória, só por emenda constitucional. Portanto Senhores Membros deste Conselho, estamos diante de uma matéria de vital relevância para esta Companhia, cuja consequência poderá, inclusive, trazer solução de continuidade a mesma, contudo, pautados em Medida Provisória, que em seu nascedouro já desponta como Inconstitucional, trazendo uma enorme instabilidade às decisões que possam vir a ser emanadas der órgão colegiado. Ultrapassada esta Premissa, passemos ao mérito, apenas ad cautela, das questões fundamentais, data máxima vénia, por exiguidade de tempo, abordaremos os pontos cruciais de forma mais direta e objetiva. A previsão de renovação da Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica, nos moldes postos na MP 579, implica, inicialmente, em indenização dos ativos não amortizados. Ocorre, que até a presente data, este conselheiro, representante dos trabalhadores da CHESF não recebeu informações precisas, sendo, portanto, premido a se manifestar à luz de dados fornecidos pela Imprensa, que revelam números discrepantes tanto em relação ao quantum indenizável, bem como no valor a ser pago pela Geração e transmissão de energia*

**ATA DA 419.^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO
FRANCISCO – CHESF, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)

na renovação. Tratemos inicialmente do valor abordados como previsto na indenização, regulamentado pela Portaria Interministerial 580, publicado no dia 1/11/2012, cujo montante aponta para um renúncia na ordem de 7,3 Bilhões aos cofres desta empresa. Reitero que à Luz de informações oficiais, tendo em vista este Conselheiro não ter recebido os relatórios solicitados, o quadro apontado revela a seguinte situação: 1. Cinco usinas foram consideradas como não amortizadas e não depreciadas totalmente e por isso o governo indenizará a Chesf em R\$5,1 bilhões. Mais R\$1,5 bilhão de indenização será referente às linhas de transmissão. 2. A Chesf receberá diferentes tarifas por KW.ano. A menor tarifa foi para o Complexo Paulo Afonso, que é formado por cinco hidrelétricas (R\$29,91 kW.Ano). A maior foi da UHE Funil (R\$103,71 kW.ano). Já para operar ativos de transmissão, a Receita Anual Permitida (RAP) será de R\$515,6 milhões por ano. Este Conselheiro, não recebeu qualquer estudo que demonstre, com base nessas tarifas, a viabilidade econômica da empresa. Ao contrário há divulgação de notícias preocupantes quanto a sucessivos déficits que podem levar a empresa à falência. Considerando estas informações obtidas pelos meios de comunicação, nos preparamos com diversas realizadas adversas, inicialmente jurídica. Inexiste fundamento no Estatuto desta Companhia e muito menos na legislação que autorize a renúncia patrimonial, pois o não recebimento de ativos previstos na própria legislação como indenizáveis, com drástica redução certamente encontrará resistência por parte dos acionistas minoritários. Esta redução foi denunciada pelo Presidente da empresa em entrevista à imprensa. Ainda e notadamente, quando esta matéria teve por base uma Medida Provisória cuja Constitucionalidade já se discute amplamente e com fortes fundamentações. Tratar de renúncia patrimonial neste cenário, inquestionavelmente pode ser tido como ato de leviandade, data máxima vénia, os Ilustres Membros deste Colegiado. Vale neste diapasão acrescentar que a renúncia patrimonial poderá implicar em responsabilidade objetiva do Administrador e membros deste Conselho, mormente quando seus atos estão pautados sem fundamentação jurídica que lhes de suporte, ex vi da Lei das Sociedades Anônimas, in verbis; Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder: I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II – com violação da lei ou do estatuto. Ora Senhores, quando a Chesf renúncia valor indenizável já consolidado e esboçado em seu balanço anual, está, necessariamente, renunciando a patrimônio, estando passível, este colegiado, a futuras demandas de responsabilidades pessoais. REITERAMOS: Ainda, não existe estudo conclusivo, ao menos que tenha sido dado conhecimento a este Conselheiro, de que a remuneração pela Geração e transmissão de energia seja suficiente para suprir as necessidades, inclusive com provisionamento das demanda judiciais em curso e obrigações para com os trabalhadores. Por mais grave este Conselheiro desconhece qualquer garantia de que os recursos da indenização serão internados em caráter definitivo nos cofres da Companhia, não podendo ser distribuídos aos seus acionistas nem retornarem ao âmbito patrimonial da fonte pagadora. Por fim, este Conselheiro eleito pelos empregados, com assento neste notável e respeitável Conselho, vota no seguinte sentido: 1. Que seja suspensa a presente Assembleia, com fornecimento de todo a documentação contábil para estudo e análise do caso de forma mais detalhada. 2. Que seja o tema encaminhado a parecer do Corpo Jurídico desta Sociedade. 3. Considerando a Natureza Pública, convite ao Ministério Público Federal, para no exercício do custos legis opinar. 4. Que seja declarada prejudicada a presente Assembleia pela complexidade do caso e não fornecimento de informações necessárias à apreciação da matéria por parte deste Conselheiro, de forma documental. 5. Contudo, caso não sejam atendidas as solicitações anteriores, vota contra a matéria pelos seus próprios

**ATA DA 419.^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO
FRANCISCO – CHESF, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)

fundamentos. É como Voto". A solicitação do Conselheiro *Edvaldo Gomes de Souza* de suspender a *Reunião do Conselho de Administração* não foi acatada pelos demais Conselheiros. Na sequência, o assunto teve o *relato* do Diretor-Presidente, Conselheiro *João Bosco de Almeida*, que solicitou ao Diretor Econômico-Financeiro, *Marcos José Mota de Cerqueira*, que apresentasse os estudos, as análises e os resultados das simulações a cerca da *Prorrogação das Concessões* e documentados na *Nota Técnica DF n.º 01/2012*. Assim sendo, tomando em conta esse *relato* e as discussões levadas a efecto, nesta ocasião, tendo sido dirimidas todas as dúvidas colocadas pelos presentes e, ainda, considerando os termos do *EACA-PR-52/2012*, de 08.11.2012, o Conselho de Administração **decidiu:** a) **tomar conhecimento**, em consonância com a *Decisão de Diretoria n.º DD-46.01/2012*, de 08.11.2012, das avaliações constantes da *Nota Técnica DF n.º 01/2012*, de 08.11.2012, sobre a prorrogação das concessões da *Chesf* relativas ao *Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 006/2004-ANEEL* (minuta anexa ao *EACA-PR-52/2012*) e ao *Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão n.º 061/2001-ANEEL* (minuta anexa ao *EACA-PR-52/2012*), nos termos da *Medida Provisória nº 579/2012*; b) **encaminhar** a matéria, pela relevância do assunto, para deliberação da *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas*; c) **convocar** *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas*, com base nos artigos 121 e 123 da Lei n.º 6.404/76, a fim de deliberar sobre a prorrogação dos *Contratos de Concessão n.º 006/2004-ANEEL* e *n.º 061/2001-ANEEL*, nos termos da *Medida Provisória nº 579/2012*; d) **designar** a data da *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas* para o dia 03/12/2012, na sede da Companhia, às 14 horas no horário de Recife (15 horas no horário de Brasília); e e) **determinar** que o *Secretário Geral da Companhia* adote as providências necessárias para a convocação da *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas* e disponibilização aos *Acionistas* da seguinte documentação: (i) *Medida Provisória n.º 579/2012*, de 11/09/2012; (ii) *Decreto n.º 7.805*, de 14/09/2012; (iii) *Portaria MME n.º 578/2012*, de 31/10/2012; (iv) *Portaria MME n.º 579/2012*, de 31/10/2012; (v) *Portaria Interministerial do MME/MF n.º 580/2012*, de 01/11/2012; (vi) *Ofício n.º 214/2012-SPE-MME*, de 01/11/2012; (vii) *Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 006/2004-ANEEL*; (viii) *Ofício n.º 237/2012-SPE-MME*, de 01/11/2012; (ix) *Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 061/2001-ANEEL*; (x) *Contrato de Concessão n.º 006/2004-ANEEL*; (xi) *Contrato de Concessão n.º 061/2001-ANEEL*; e (xii) *Nota Técnica DF n.º 01/2012*, de 08/11/2012. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a *Reunião* e lavrada a presente *ATA*, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros e pelo *Secretário Geral*. Recife, 08 de novembro de 2012.

Armando Casado de Araújo (Presidente).

Altino Ventura Filho
Altino Ventura Filho.

Virginia Parente de Barros
Virginia Parente de Barros.

João Bosco de Almeida.

Edvaldo Gomes de Souza.

Antônio Carlos Reis de Souza (Secretário Geral).